



SOLICITAÇÃO DE COMPRA

São João de Pirabas/PA, 08 de julho de 2021.

À Exma. Sra.

KAMILY MARIA FERREIRA ARAUJO

Prefeita Municipal de São João de Pirabas

SETOR DEMANDANTE

Órgão/Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade/Setor/Departamento: SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1º Nome: Marta Cristina Araújo Barroso

Matrícula 5341078-3 / **ID Funcional:** Diretora de Ensino

Telefone: (091) – 985880733

PARTICIPOU DO LEVANTAMENTO

Órgão/Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E SERV. PUBLICOS

Unidade/Setor/Departamento: SETOR TRANSPORTE

2º Nome: Raimundo Nonato Lourenço Maciel

Telefone: (091) 99616-5155

Matrícula 8664 **ID Funcional:** Secretário de Transporte, Obras e Serviços Públicos

Função nestas : Responsável pelo Setor de Transportes.

1. DEMANDA

1.1. Solicito contratação de empresa para prestação de serviços continuados de transporte escolar do tipo terrestre, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal De Educação aos alunos matriculados na rede de ensino público de São João Pirabas-Pa, com condutor habilitado.

2. POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO EM VIGOR

Não possuímos contratação em vigor. Porém ao contratar através deste processo licitatório, será considerado prestação de serviços continuados.

3. JUSTIFICATIVAS:

3.1. OBJETIVOS PRINCIPAL DO PROCESSO: Após todas as análises realizadas e estudo técnico preliminar, pretende-se alcançar com a presente locação dos veículos, a universalidade e integralidade do acesso à educação para os alunos do Setor Público de São João de Pirabas/PA.

3.2. NECESSIDADE: devido à grande necessidade em garantir as crianças e jovens moradores da zona rural e áreas longínquas, matriculados na Rede de Ensino Estadual do Município de São João de Pirabas/Pa, o acesso à escola, pois EDUCAÇÃO é direito de todos.

3.3. BENEFÍCIOS: proporcionar o que é direito assegurado aos alunos, sua condução até a escola e desta até sua residência, através de meio de transporte que ofereçam segurança, conforto, confiança e responsabilidade por parte de seus condutores.

3.4. CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO que mesmo possuindo alguns veículos doados pelo Projeto “Caminhos da Escola”, do Governo Federal, ainda é insuficiente a quantidade de veículos para atender a demanda de alunos matriculados nas unidades de ensino localizadas no município de **SÃO JOÃO PIRABAS-PA**, pois os mesmos atendem as demandas dos alunos das escolas municipais. Diante disso, há a necessidade de complementar a frota de veículos destinada ao transporte escolar dos alunos do Estado, durante o atendimento do ano letivo.

CONSIDERANDO a demanda de alunos matriculados nas escolas estaduais nas modalidades: fundamental maior, EJA e Ensino Médio, oriundos da zona rural, de diversas, localidades como constam nas relações nominais anexas (rotas).



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONSIDERANDO que o município não dispõe de veículos (ônibus) suficiente para dar suporte a esse serviço;
CONSIDERANDO ainda que é competência do Estado proporcionar a prestação desse serviço aos alunos da Rede Estadual de Ensino, porém o Estado firma um termo de adesão com os municípios interessados para execução dos serviços de transporte escolar;

CONSIDERANDO como diz a Constituição Federal, cabe a cada ente federado garantir o transporte dos alunos da sua rede de ensino. No entanto, em muitos municípios brasileiros, como no caso o nosso, recai sobre o município a responsabilidade do transporte dos alunos da rede estadual de ensino, por tanto para realizar esse transporte, o município tem o direito de receber, mediante convênio, recursos do Estado referentes a cada aluno da rede estadual transportado, mesmo porque todos os alunos que necessitam desses serviços em nosso município são da rede Estadual de Ensino.

As necessidades detectadas durante levantamento *in lócus* são apresentadas a seguir, mas poderão ser alteradas no decorrer do ano letivo, uma vez que, somente com o início e o andamento das aulas é que será possível haver maior exatidão na demanda necessária: 22 dias letivos no mês, 220 dias letivos ao ano.

ROTA S	Descrição das Rotas	KM POR DIA	Qt Alunos
1	Transporte de alunos do município de São João de Pirabas-PA, em estrada primitiva e asfaltada (período matutino), ida e volta, percorrendo as comunidades: VILA DA BOA ESPERANÇA, HILÁRIO, INAJÁ, AÇAÍ, VILA DO CARMO, RECREIO, AIMORÉS, KM 42, PIRACEMA com destino a Escola Estadual Francisco da Silva Nunes. Saída: Vila da Boa Esperança (Zona Rural). Destino final: Escola Estadual Francisco da Silva Nunes (Zona urbana). Obs: será necessário 02 ônibus nesta rota	62 Km IDA E VOLTA	Matutino: 93
			Total: 93
2	Transporte de alunos do município de São João de Pirabas-PA, em estrada primitiva e asfaltada (período matutino), ida e volta, percorrendo as comunidades: VILA DO BOM INTENTO, JARARACA, CRUZEIRO, CAETEZINHO, PARADA MIRITI, CUPUZAL E BOSCOLANDIA com destino a Escola Estadual Francisco da Silva Nunes. Saída: Vila do Bom Intento. (Zona Rural) Destino final: Escola Estadual Francisco da Silva Nunes (Zona Urbana) Obs: será necessário 02 ônibus nesta rota	72 Km IDA E VOLTA	Matutino: 75
			Total: 75
3	Transporte de alunos do município de São João de Pirabas-PA, em estrada primitiva e asfaltada (período vespertino) ida e volta, percorrendo as comunidades: VILA JAPERICA, PARIQUIS e MURUMURU com destino a Escola Estadual Francisco da Silva Nunes. Saída: Vila JAPERICA. (Zona Rural) Destino final: Escola Estadual Francisco da Silva Nunes (Zona Urbana) Obs: será necessário 02 ônibus nesta rota	54 Km IDA E VOLTA	Vespertino: 89
			Total: 89
4	Transporte de alunos do município de São João de Pirabas-PA, em estrada primitiva e asfaltada (período vespertino), ida e volta, percorrendo as comunidades: Patauá, Nazarezinho, São Pedro, Santo Antônio, Laranjal, Provea , com destino a Escola Estadual Francisco da Silva Nunes. Saída: Vila PATAUÁ. (Zona Rural). Destino final: Escola Estadual Francisco da Silva Nunes (Zona Urbana). Obs: será necessário 01 ônibus e 01 veículo tipo van nesta rota	44 KM IDA E VOLTA	Vespertino: 53
			Total: 53
5	Transporte de alunos do município de São João de Pirabas-PA, em estrada primitiva e asfaltada (período vespertino) ida e volta, percorrendo as comunidades: Aru, Pacoval, Caranã, Caraxió, Nazaré, Cruzeiro, Caetezinho, Parada Miriti , com destino a Escola Estadual Francisco da Silva Nunes. Saída: Vila PACOVAL. (Zona Rural). Destino final: Escola Estadual Francisco da Silva Nunes (Zona Urbana). Obs: será necessário 01 ônibus nesta rota	72 KM IDA E VOLTA	Vespertino: 45
			Total: 45
6	Transporte de alunos do município de São João de Pirabas-PA, em estrada primitiva e asfaltada	44	Vespertino: 94



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



	(período vespertino) ida e volta, percorrendo as comunidades: Santa Luzia, km 40, Helderlandia, Proevea, Piracema , com destino a Escola Estadual Francisco da Silva Nunes. Saída: VILA de SANTA LUZIA. (Zona Rural). Destino: Escola Estadual Francisco da Silva Nunes (Zona Urbana). Obs: será necessário 02 ônibus nesta rota	Km IDA E VOLTA	Total: 94
7	Transporte de alunos do município de São João de Pirabas-PA, em estrada asfaltada (período Noturno) ida e volta, percorrendo as comunidades: Nazaré, Aimorés, Km 40, km 42, Parada Miriti, Piracema, Herdelândia , com destino a Escola Estadual Francisco da Silva Nunes. Saída: VILA NAZARÉ. (Zona Rural). Destino final: Escola Estadual Francisco da Silva Nunes (Zona Urbana). Obs: será necessário 01 ônibus nesta rota	46 Km IDA E VOLTA	Noturno: 35 Total: 35

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de São João de Pirabas-Pa, por não dispormos desses veículos para execução dos serviços de transportar alunos.

4. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DE MERCADO:

Foi realizado levantamento pelo número de alunos que necessitam do transporte escolar, com intuito de consolidar a quantidade para efetuar um procedimento abrangendo todos alunos das escolas estaduais que necessitam do transporte. Buscaremos contratar empresa que tenha como objetivo transporte escolar e que atendam todos os requisitos para execução adequado deste serviço.

Para não termos problemas com as contratações foi realizado estudo para o tipo de modalidade a ser escolhida, e indicamos a Comissão de Licitação a Chamada Publica, para credenciamento de empresas MEI, pois existem várias incidências de contratação em licitação que a empresa subcontrata os serviços, e isso não é ato legal e assim todas as MEI poderá participar, e a empresa que se credenciar não poderá subcontratar, deve comprovar que o ônibus é de sua propriedade.

Estudos realizados, retirados do site: <https://jus.com.br/artigos/77710/inexigibilidade-de-licitacao-e-contratacao-direta-para-transporte-escolar-por-criterios-de-credenciamento-e-preco-fixado-por-quilometro>

Segue a transcrição:

A licitação, procedimento administrativo formal e obrigatório, é regra para a aquisição de bens e contratação de serviços e obras, visando atender as necessidades do Poder público, mediante observação do princípio constitucional da igualdade entre os partícipes, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Tal importância tem nascedouro na Carta Magna Nacional, com supedâneo no inciso XXI do artigo 37, senão vejamos, in verbis:

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Preceito constitucional regulamentado pela Lei das Licitações nº 8.666/1993, de 21 de junho, que instituiu normas gerais de licitação e contratos da administração pública, fixando critérios pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, quais subordinam-se, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Dentre os conceitos que mais aplico, sem desmerecer os demais e bons autores, para a definição de licitação é o que prolata o renomado Hely Lopes Meireles, que diz “licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos”. Direito Administrativo Brasileiro, p. 274.

Com toda a propriedade, entende-se que as aquisições e contratações públicas devem ser precedidas do devido processo de licitação. Portanto, ela é obrigatória para todos que desejam contratar e fornecer para o Estado brasileiro. Entretanto, como para toda regra existe a exceção, o próprio comando constitucional, disposto no inciso XXI, art. 37, preceitua que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”.



Por sua vez, exercendo seu papel regulamentador, a Lei de Licitações nº 8.666/93 determina hipóteses de dispensa e inexigibilidade, situações distintas e especiais, em que tais contratos administrativos podem ser celebrados diretamente com a administração, sem, contudo, liberar do formalismo necessário a justificar comparativamente o preço, selecionar a melhor proposta e resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação, com amparo nos artigos 24 e 25, instruídos com os elementos previstos no art. 26, deste diploma legal.

Nesta seara, dedico o presente artigo à inexigibilidade de licitação, tendo como principal característica a inviabilidade de competição, calçado em três pilares, quais sejam: fornecedor exclusivo; notória especialização; e profissional consagrado pelo público, como natureza singular do serviço.

Neste diapasão, tem-se o desafio de compreender a aplicabilidade desses conceitos na contratação de serviços de transportes de estudantes, através de veículos apropriados de particulares, pessoas físicas ou empresas, pelo mecanismo do credenciamento comum, de todos os interessados, a contratar um único prestador através de disputa licitatória, considerando a sua viabilidade e os requisitos para sua efetivação, com os fundamentos da inviabilidade de competição.

Objetivamente, o foco está no comando da Lei 8.666/93, disposto no art. 25, que versa nos seguintes termos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (negrito nosso)

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Destaca-se no pretérito comando legal, que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...”. Mas, o que é inviabilidade de competição? No universo das licitações, trata-se de uma expressão subjetiva, que emerge inúmeras interpretações, diverso do instituto da dispensa, o qual determina um rol taxativo e exaustivo de situações determinadas para sua aplicação, enquanto que para a forma de inexigibilidade, disposto nos incisos do art. 25 da lei, constituem rol meramente exemplificativo.

Seguindo este entendimento, Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2009. Pag. 367.), após citar exemplos sobre as hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei 8666/93, ensina que “todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade.”

Diante dessas considerações, assentou-se a possibilidade de contratação de diversos prestadores de serviços de transporte escolar, evoluído da concepção de fornecedor ou prestador exclusivo, tendo em vista que a administração ao realizar o planejamento da contratação e fixar em bases seguras os custos do serviço desejado, com ou sem emprego de mão de obra, encargos previdenciários e trabalhistas, insumos básicos de manutenção geral, depreciação dos bens envolvidos e sendo justo na fixação das taxas para gestão e lucro do negócio a ser contratado, observado o inegociável interesse público, nada obsta quanto a contratação de todos os interessados, dispostos a aderir aos requisitos para execução do objeto em estudo, desde que satisfaçam as condições habilitatórias estabelecidas no edital, à luz do ordenamento jurídico e da manifesta “inviabilidade de competição”.

Por isso mesmo, pode-se citar a seguinte decisão do Tribunal de Contas da União – TCU que admite o credenciamento, o Acórdão 2575/2019 – Plenário, nos seguintes termos:

45. Segundo a jurisprudência vigente deste Tribunal, quando entendido como hipótese de inexigibilidade de licitação, o credenciamento não está expressamente mencionado no art. 25 da Lei 8.666/1993, e deve ser adotado quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados, conforme teor do Acórdão 3.567/2014-TCU-Plenário, Revisor Ministro Benjamin Zymler.

46. Também conforme a jurisprudência do TCU (Acórdão 04/2017-TCU-Primeira Câmara, Relator Ministro – Substituto Augusto Sherman), o credenciamento só pode ser considerado como hipótese de inviabilidade de competição quando observados requisitos como: i) contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão; ii) garantia de igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido; iii) demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma.

Pela importância do tema e sua aplicabilidade ao serviço de transporte de estudantes, o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM/BA, respondendo consulta formulada por ente administrativo, sob PARECER Nº 00162-18, emitiu o seguinte juízo de valor:

“ver viabilidade na contratação de serviços de transporte escolar pela administração, por intermédio do credenciamento, cabendo ao Gestor avaliar, no caso concreto, o preenchimento dos requisitos estabelecidos legalmente para tanto, à luz do interesse público e com observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, economicidade, eficiência e competitividade. Também é possível a fixação do valor a ser adimplido por quilômetro rodado, desde que conste tal previsão expressa do respectivo regulamento, juntamente com regras que garantam a uniformização dos custos, como por exemplo, tipo de veículo a ser utilizado, (marca, modelo, ano, etc.), combustível e despesas realizadas com manutenção.”

De igual modo, O Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, também respondeu consulta formulada por gestor público municipal sobre a contratação de serviços de transporte escolar, sobre a legalidade da contratação de serviços de transporte de estudantes mediante a fixação de preço por quilômetro rodado, e se a convocação dos prestadores de serviço através de processo de credenciamento substitui a adjudicação a um único fornecedor?, respondidas pelo conselheiro Dirceu Rodolfo, emitindo a seguinte deliberação:



“Segundo ele, é possível a contratação de serviços de transporte de estudantes mediante a fixação de preço por quilômetro rodado, desde que essa fixação esteja prevista pela Administração Pública no sistema de credenciamento e a composição dos custos seja evidenciada de forma clara, uniformizando-se o tipo de veículo, o combustível, a despesa decorrente do serviço prestado e a margem de remuneração.

REGRAS OBRIGATÓRIAS – Acrescentou que também é possível a adoção do sistema de credenciamento para a contratação de serviços de transporte escolar, desde que observadas as seguintes regras: a) permitir a contratação de todos que satisfaçam às condições exigidas, exigência indispensável ao credenciamento e que justifica a sua existência, pois a inexigibilidade de licitação se dá exatamente pela inviabilidade de competição; b) ser impessoal da definição da demanda, o que implica excluir a vontade da Administração na escolha de quem prestará o serviço e que a demanda seja estabelecida por escolha do usuário ou por sorteio, devendo este último realizar-se em sessão pública; c) que o objeto satisfaça à Administração e seja executado na forma estabelecida pelo edital, pois se trata de um tipo de serviço em que as diferenças pessoais do selecionado têm pouca relevância para o interesse público; d) que o preço de mercado seja razoavelmente uniforme e que a Administração comprove nos autos a vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação à licitação convencional ou preços de mercado; e) estabelecer um regulamento em que sejam observados uma série de requisitos.”

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, é possível sustentar que:

- (i) as aquisições e contratações públicas devem ser precedidas do devido processo de licitação;
- (ii) que a lei estabelece exceções à regra geral;
- (iii) que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.”;
- (iv) há limites objetivos a serem observados pelo Administrador na contratação, como a necessidade de instruir o processo com as justificativas pertinentes;
- (v) que a moralidade, a impessoalidade, a publicidade e a eficiência, princípios de índole constitucional, e devem ser tidas como balizas da atuação do Administrador Público;
- (vi) realizar o planejamento da contratação e fixar em bases seguras os custos do produto ou serviço desejado, seja com pessoal, encargos, insumos, e sendo justo na fixação da taxa de gestão e lucro dos futuros contratados, observado o interesse público;
- (vii) que o próprio TCU, quanto ao credenciamento, reconhece que deve ser adotado quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviço.

Por fim, não resta qualquer sombra de dúvida sobre a aplicabilidade interpretativa dos incisos I, II e III do art. 25 da Lei nº 8.666/93, que a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos poderão ser contratados, dentro dos limites pré-definidos no próprio ato do chamamento público. Portanto, é inteiramente legal a contratação do serviço de transporte escolar pela sistemática do credenciamento.

6. CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELO PRÓPRIO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Em consulta ao Portal dos Jurisdicionados TCM/PA, foram encontradas contratações similares feitas por esta Prefeitura, porém através de Pregão Presencial. Não utilizaremos como o parâmetro a licitação que consta no site do TCM/PA, nem para o quantitativo e nem para comparação da modalidade de contratação, pois não tivemos acesso a forma de como foi realizado o levantamento nos anos anteriores, porquanto na transição governamental não foram apresentados esses dados pelos gestores sucedidos, como informado no respectivo relatório, em atendimento ao disposto na Resolução TCM/PA nº 016/2020. Os processos mais atuais não foram realizados no site do TCM, somente estão publicados.

7. CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS POR OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES:

Em pesquisa realizada no Portal dos Jurisdicionados TCM/PA, foram buscados preços referenciais para nortear os parâmetros aceitáveis de contratação para aquisição. Foram encontradas contratações similares feitas por outros órgãos, cujo objeto contratado é o mesmo conforme pretendido. Desta forma destacamos conforme tabela abaixo os pontos principais das contratações realizadas, porém a logística é diferente, por isso será realizada pesquisa de preço conforme IN nº 73 de 05 de agosto de 2020 da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. Porém utilizaremos também pesquisa com fornecedores.

Nº da Licitação	Órgão	Objeto	Período	Valor da Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO 9/2021-0020/FME	FME PRIMAVERA	REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PA.	01 ANO	Ainda em tramitação



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021/FME	FME ANAPU	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR, DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL DOS ALUNOS DE REDE PÚBLICA Municipal de Ensino DO MUNICÍPIO DE ANAPU/PA	01 ANO	4.049.120,00
---	-----------	---	-----------	--------------

08. SERVIDORES INDICADOS PARA A EQUIPE DE PLANEJAMENTO E PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão/Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1º Nome: Marta Cristina Araújo Barroso

Matrícula 5341078-3 / **ID Funcional:** Diretora de Ensino

Órgão/Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E SERV. PÚBLICOS

2º Nome: Raimundo Nonato Lourenço Maciel

Matrícula 8664 **ID Funcional:** Secretário de Transporte, Obras e Serviços Públicos

09. SERVIDORES INDICADOS PARA A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fiscal Principal: Nome: Paulo Henrique da Silva Gomes
Matrícula 8778 ID Funcional: Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
E-Mail institucional: phgomes38@outlook.com Telefone: (091) 98764-4003
Fiscal substituto: Nome: Raimundo Nonato Lourenço Maciel
Matrícula 8664 ID Funcional: Secretário de Transporte, Obras e Serviços Públicos
Função: Secretário de Transporte, Obras e Serviços Públicos
Fiscal substituto: Nome: Allan Lucio Marques de Souza
Matrícula 8636 ID Funcional: Agente Administrativo
E-Mail institucional: lucioallan79@gmail.com Telefone: (091) 98206-7078

Diante ao exposto solicitamos a contratação da empresa para transporte escolar, conforme Termo de Referência que foi elaborado e será finalizado após pesquisa de mercado.

Segue em anexo:

ITINERÁRIOS

ROTAS COM APRESENTAÇÃO DO QUANTITATIVO ENCONTRATO

ETP E MAPA DE RISCO

MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Atenciosamente,

FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MINUTA

TERMO DE REFERENCIA



**OBS: OS PONTOS MARCADOS DE CINZA IRÃO SER PREENCHIDOS E ANALISADOS
MINUTA**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.2. O MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/pA, pretende com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como a legislação correlata e demais exigências previstas, promover o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS (MEI) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO TIPO TERRESTRE, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE SÃO JOÃO PIRABAS-PA, COM CONDUTOR HABILITADO.**

1.3. Os veículos ofertados para o transporte escolar deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com os Órgãos reguladores, e possuir idade máxima de 10 anos, porém devem estar em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança, podendo a COTRATANTE sempre que julgar necessário, exigir a substituição dos mesmos.

1.4. As necessidades detectadas durante levantamento são apresentadas a seguir, mas poderão ser alteradas no decorrer do ano letivo, uma vez que, somente com o início e o andamento das aulas é que será possível haver maior exatidão na demanda necessária.

2 - SETOR DEMANDANTE

2.1 - SETOR DEMANDANTE

Órgão/Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade/Setor/Departamento: SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1º Nome: Marta Cristina Araújo Barroso

Matrícula 5341078-3 / **ID Funcional:** Diretora de Ensino

Telefone: (091) – 985880733

2.2 – PARTICIPOU DO LEVANTAMENTO

Órgão/Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E SERV. PÚBLICOS

Unidade/Setor/Departamento: SETOR TRANSPORTE

2º Nome: Raimundo Nonato Lourenço Maciel

Telefone: (091) 99616-5155

Matrícula 8664 **ID Funcional:** Secretário de Transporte, Obras e Serviços Públicos

Função nestas : Responsável pelo Setor de Transportes.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1. OBJETIVOS PRINCIPAL DO PROCESSO: Após todas as análises realizadas e estudo técnico preliminar, pretende-se alcançar com a presente locação dos veículos, a universalidade e integralidade do acesso à educação para os alunos do Setor Público de São João de Pirabas/PA.

3.2. NECESSIDADE: devido à grande necessidade em garantir as crianças e jovens moradores da zona rural e áreas longínquas, matriculados na Rede de Ensino Estadual do Município de São João de Pirabas/PA, o acesso à escola, pois EDUCAÇÃO é direito de todos.

3.4. BENEFÍCIOS: proporcionar o que é direito assegurado aos alunos, sua condução até a escola e desta até sua residência, através de meio de transporte que ofereçam segurança, conforto, confiança e responsabilidade por parte de seus condutores.

3.4. CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO que mesmo possuindo alguns veículos doados pelo Projeto “Caminhos da Escola”, do Governo Federal, ainda é insuficiente a quantidade de veículos para atender a demanda de alunos matriculados nas unidades de ensino localizadas no município de **SÃO JOÃO PIRABAS-PA**, pois os mesmos atendem as demandas dos alunos das escolas municipais. Diante disso, há a necessidade de complementar a frota de veículos destinada ao transporte escolar dos alunos do Estado, durante o atendimento do ano letivo.

CONSIDERANDO a demanda de alunos matriculados nas escolas estaduais nas modalidades: fundamental maior, EJA e Ensino Médio, oriundos da zona rural, de diversas localidades como constam nas relações nominais anexas (rotas).

CONSIDERANDO que o município não dispõe de veículos (ônibus) suficiente para dar suporte a esse serviço;



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONSIDERANDO ainda que é competência do Estado proporcionar a prestação desse serviço aos alunos da Rede Estadual de Ensino, porém o Estado firma um termo de adesão com os municípios interessados para execução dos serviços de transporte escolar;

CONSIDERANDO como diz a Constituição Federal, cabe a cada ente federado garantir o transporte dos alunos da sua rede de ensino. No entanto, em muitos municípios brasileiros, como no caso o nosso, recai sobre o município a responsabilidade do transporte dos alunos da rede estadual de ensino, por tanto para realizar esse transporte, o município tem o direito de receber, mediante convênio, recursos do Estado referentes a cada aluno da rede estadual transportado, mesmo porque todos os alunos que necessitam desses serviços em nosso município são da rede Estadual de Ensino.

As necessidades detectadas durante levantamento *in lócus* são apresentadas a seguir, mas poderão ser alteradas no decorrer do ano letivo, uma vez que, somente com o início e o andamento das aulas é que será possível haver maior exatidão na demanda necessária: 22 dias letivos no mês, 220 dias letivos ao ano.

ROTA S	Descrição das Rotas	KM POR DIA	Qt Alunos
1	Transporte de alunos do município de São João de Pirabas-PA, em estrada primitiva e asfaltada (período matutino), ida e volta, percorrendo as comunidades: VILA DA BOA ESPERANÇA, HILÁRIO, INAJÁ, AÇAÍ, VILA DO CARMO, RECREIO, AIMORÉS, KM 42, PIRACEMA com destino a Escola Estadual Francisco da Silva Nunes. Saída: Vila da Boa Esperança (Zona Rural). Destino final: Escola Estadual Francisco da Silva Nunes (Zona urbana). Obs: será necessário 02 ônibus nesta rota	62 Km IDA E VOLTA	Matutino: 93
			Total: 93
2	Transporte de alunos do município de São João de Pirabas-PA, em estrada primitiva e asfaltada (período matutino), ida e volta, percorrendo as comunidades: VILA DO BOM INTENTO, JARARACA, CRUZEIRO, CAETEZINHO, PARADA MIRITI, CUPUZAL E BOSCOLANDIA com destino a Escola Estadual Francisco da Silva Nunes. Saída: Vila do Bom Intento. (Zona Rural) Destino final: Escola Estadual Francisco da Silva Nunes (Zona Urbana) Obs: será necessário 02 ônibus nesta rota	72 Km IDA E VOLTA	Matutino: 75
			Total: 75
3	Transporte de alunos do município de São João de Pirabas-PA, em estrada primitiva e asfaltada (período vespertino) ida e volta, percorrendo as comunidades: VILA JAPERICA, PARIQUIS e MURUMURU com destino a Escola Estadual Francisco da Silva Nunes. Saída: Vila JAPERICA. (Zona Rural) Destino final: Escola Estadual Francisco da Silva Nunes (Zona Urbana) Obs: será necessário 02 ônibus nesta rota	54 Km IDA E VOLTA	Vespertino: 89
			Total: 89
4	Transporte de alunos do município de São João de Pirabas-PA, em estrada primitiva e asfaltada (período vespertino), ida e volta, percorrendo as comunidades: Patauá, Nazarezinho, São Pedro, Santo Antônio, Laranjal, Provea , com destino a Escola Estadual Francisco da Silva Nunes. Saída: Vila PATAUÁ. (Zona Rural). Destino final: Escola Estadual Francisco da Silva Nunes (Zona Urbana). Obs: será necessário 01 ônibus e 01 veículo tipo van nesta rota	44 KM IDA E VOLTA	Vespertino: 53
			Total: 53
5	Transporte de alunos do município de São João de Pirabas-PA, em estrada primitiva e asfaltada (período vespertino) ida e volta, percorrendo as comunidades: Aru, Pacoval, Caranã, Caraxió, Nazaré, Cruzeiro, Caetezinho, Parada Miriti , com destino a Escola Estadual Francisco da Silva Nunes. Saída: Vila PACOVAL. (Zona Rural). Destino final: Escola Estadual Francisco da Silva Nunes (Zona Urbana). Obs: será necessário 01 ônibus nesta rota	72 KM IDA E VOLTA	Vespertino: 45
			Total: 45
6	Transporte de alunos do município de São João de Pirabas-PA, em estrada primitiva e asfaltada (período vespertino) ida e volta, percorrendo as comunidades: Santa Luzia, km 40, Helderlandia, Provea, Piracema , com destino a Escola Estadual Francisco da Silva Nunes. Saída: VILA de SANTA LUZIA. (Zona Rural). Destino: Escola Estadual Francisco da Silva Nunes (Zona Urbana). Obs: será necessário 02 ônibus nesta rota	44 Km IDA E VOLTA	Vespertino: 94
			Total: 94



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



7	Transporte de alunos do município de São João de Pirabas-PA, em estrada asfaltada (período Noturno) ida e volta, percorrendo as comunidades: Nazaré, Aimorés, Km 40, km 42, Parada Miriti, Piracema, Herdelândia , com destino a Escola Estadual Francisco da Silva Nunes. Saída: VILA NAZARÉ. (Zona Rural). Destino final: Escola Estadual Francisco da Silva Nunes (Zona Urbana). Obs: será necessário 01 ônibus nesta rota	46 Km IDA E VOLTA	Noturno: 35
			Total: 35

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de São João de Pirabas-Pa, por não dispormos desses veículos para execução dos serviços de transportar alunos.

4 – TIPO DE PROCEDIMENTO, FUNDAMENTO LEGAL E MOTIVO DA ESCOLHA

4.1 - A contratação, objeto deste Termo de Referência, será por Chamada Publica, através de credenciamento, com valor pre fixado, e seguirá todos os ditames da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

4.2 - Embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, tampouco nos incisos do art. 30, da Lei 13.303/2016, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput dos referidos dispositivos legais, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão.

4.3 - Acórdão 3567/2014 Plenário 3 09/12/2014, Acórdão 1150/2013-Plenário 4 15/05/2013, Acórdão 768/2013-Plenário 5 03/04/2013, Acórdão 5178/2013 Primeira Câmara 6 30/07/2013, Acórdão 351/2010-Plenário, também conforme a jurisprudência do TCU (Acórdão 04/2017-TCU-Primeira Câmara, Relator Ministro – Substituto Augusto Sherman),

4.4 – Justificativa da escolha da Chamada Publica por credenciamento: A partir da análise e do levantamento das jurisprudências, conclui-se que credenciamento não pode ser reduzido a um mero exemplo de inexigibilidade de licitação, a partir do rol exemplificativo existente no artigo 25, da Lei nº 8.666/93. Há características próprias. Podemos, tendo por base o conceito trazido por Justen Filho (2014) e ampliado conforme a análise aqui realizada, chega-se à seguinte caracterização do credenciamento:

a) Modalidade de contratação por inexigibilidade de licitação. A desnecessidade de competição é o cerne do credenciamento;

b) Exclusivo para prestação de serviços. Não se visualiza a possibilidade de empregar o credenciamento para realização de obras ou fornecimento de matérias, visto que nestas duas situações implicam sempre a existência de competição, a não ser nos casos em que possa ser dispensável a licitação, ou seja, quando a logicamente possível, mas a lei determina que seja dispensada;

c) Inexistência de disputa, ensejando a contratação de tantos quantos forem os interessados, aptos conforme as exigências legais previstas nos certames convocatórios;

d) O interessado tem direito a se credenciar, uma vez atendidos os requisitos do certame;

e) Não interferência pela Administração Pública no tocante a demanda pelos serviços;

f) Estabelecimento de preço pré-definido;

g) Possibilidade de credenciar-se a qualquer tempo;

h) O valor do contrato deve ser estimado, visto não haver interferência na administração pública quanto à demanda pelos serviços, conforme característica expressa no item e, tendo como limite a capacidade máxima instalada revista no certame.

i) A incidência de processos licitatórios com subcontratação, sendo procedimento não aceito pelo TCU;

j) Resta evidente que a impossibilidade de competição, através do contrato de tantos quanto forem os interessados classificados e habilitados, é o principal ponto do credenciamento. Não se trata de inviabilidade de competição, mas sim da sua desnecessidade. Interessa à Administração pública contratar tantos quantos forem os que se adequem aos requisitos do certame. Podemos, por fim, afirmar que as demais características pontuadas acima são decorrência da desnecessidade de competição.

5 - DEVERES DA CONTRATADA

5.1 - Executar o objeto em conformidade com o detalhamento expresso neste Termo de Referência e no Edital Convocatório, observando rigorosamente as normas constantes;

5.2 - Os empregados da prestadora de serviços não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas a seus empregados ou contratados, inclusive a que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, hora extras, diárias, qualquer despesa com alimentação



e locomoção não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade e nem encargos de qualquer natureza, por tanto a CONTRATADA obriga-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, neste particular, única e exclusiva responsável por todos os ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais medidas;

5.3 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante durante a vigência do contrato;

5.4 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhistas, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes à sua atividade, respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas. Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos seus empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços.

5.5 Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com transporte, alimentação e alojamento do motorista.

5.6 A CONTRATADA responsabiliza-se por quaisquer danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar motorista qualificado, com no mínimo 01 (um) ano de experiência, com carteira de habilitação categoria D;

5.8 Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme a necessidade do Transporte Escolar, inclusive para atendimento de atividades extra-classe;

5.9 Os condutores dos veículos deverão observar e cumprir todas as regras de trânsito, em conformidade com as normas do Código Nacional de Trânsito, ficando a CONTRATADA responsável por eventuais infrações de trânsito cometidas.

5.10 A CONTRATADA deverá recolher todos os tributos devidos aos órgãos públicos pertencentes a todos os entes federativos.

5.11 Todas as despesas inerentes a realização dos serviços tais como combustíveis, manutenção dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças e acessórios, serviços de borracharia, balanceamento, alinhamento, seguros, taxas, impostos, salários, licenciamento anual e outros que resultem do fiel cumprimento dos serviços propostos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATADA obrigatoriamente manterá os veículos em situação regular referente ao Licenciamento e Seguro Obrigatório (DPVAT) durante toda a vigência do contrato.

5.11.1. A CONTRATADA responsabilizar-se pelas manutenções previstas, corretivas e revisões de garantias. A manutenção prevista será obrigatória e realizada periodicamente;

5.11.2. A CONTRATADA responsabilizar-se pela remoção e despesas de guinchos, se for o caso, bem como outras despesas relativas e transportes sinistrados.

5.12. Os veículos deverão possuir no mínimo, seguro contra terceiros, não cabendo ao município qualquer responsabilidade por acidente.

5.12.1. Todos os seguros inerentes aos veículos serão, exclusivamente, de responsabilidade da CONTRATADA;

5.12.2. No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubo, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos aos veículos, por culpa ou não do CONTRATANTE, a CONTRATANTE se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO – Boletim de Ocorrência, quando for o caso.

5.12.3. A remoção, despesa com guinchos, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora.

5.12.4. A contratada deve arcar com as despesas relativas ao emplacamento, licenciamento, bem como, fornecer à CONTRATANTE a documentação atualizada correspondente, na data de entrega;

5.12.5. Substituir os veículos imediatamente, quando forem entregues para revisão preventiva e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas na manutenção corretiva;

5.12.6. Submeter previamente à vistoria da CONTRATANTE para emissão do laudo correspondente, qualquer veículo que devam, qualquer motivo, ser objeto de substituição;

5.13. A CONTRATADA é responsável integralmente pelo abastecimento dos veículos.

5.14. A CONTRATADA deverá efetuar a perfeita execução do objeto contratado;

5.15. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela substituição do transporte em caso de paralisação do veículo, sob pena de desconto dos dias parados e aplicação das penalidades contratuais;



- 5.16.** A CONTRATADA DEVERÁ manter em perfeita regularidade a documentação referente aos veículos utilizados no transporte escolar, devendo apresentar a mesma à Secretaria Municipal de Educação de São João de Pirabas e ou seu Representante Legal, sempre que lhe for solicitado;
- 5.17.** Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no termo de referência e contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 5.18.** A CONTRATADA é responsável pela segurança dos estudantes transportados.
- 5.19.** Os serviços deverão ser realizados apenas por motorista habilitado, capacitado para tal função, devendo a contratada apresentar cópia autenticada da carteira de habilitação e declaração com nome do condutor do veículo de cada rota no início dos serviços, ao responsável pela fiscalização;
- 5.20.** É expressamente proibido o ingresso, a permanência e o transporte de pessoas estranhas nos veículos, bem como o transporte e acondicionamento de cargas, a empresa contratada se responsabilizará por quaisquer danos causados aos alunos na execução do transporte.
- 5.21.** A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- 5.22.** A CONTRATADA deverá manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas, em especial o contido no artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos devem possuir equipamentos de segurança, possuir cinto de segurança em igual número ao da lotação;
- 5.23.** A CONTRATADA deverá cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado pelo Contratante, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita pela Secretaria Municipal de Educação;
- 5.24.** Buscar os alunos nos locais determinados pelo Contratante em horários pré estabelecidos;
- 5.25.** Tratar com cortesia e humanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- 5.26.** Alterar os itinerários e os horários, a pedido da Administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Contrato, quando se relacionar a atividades extra-curriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;
- 5.27.** Manter os veículos sempre limpos;
- 5.28.** Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso aos veículos destinados à prestação dos serviços;
- 5.29.** Manter atualizada a documentação relativa aos veículos e motoristas;
- 5.30.** Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental. Especialmente não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.
- 5.31.** Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.
- 5.32.** Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.
- 5.33.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Contratante de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 5.34.** Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.
- 5.35.** Auxiliar os alunos que utilizam o transporte, a embarcar e desembarcar do veículo; zelar pela segurança dos alunos durante o percurso do itinerário;
- 5.36.** Os veículos devem possuir autorização emitida pelo Poder público, no caso pelo Departamento de Transito do Estado do Pará;
- 5.37.** A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos em bom estado de conservação e condições de trafegabilidade, conforto e segurança, não tendo mais de 10 anos de uso, a contar do ano de fabricação que consta CVRL;
- 5.38.** Os veículos deverão ser utilizados exclusivamente para o transporte de alunos;



5.39. Se a contratada não possuir empresa no município de São João de Pirabas, a mesma deverá declarar que irá colocar escritório ou local de apoio no município no prazo de até dez dias após a publicação da contratação.

5.40. A CONTRATADA é responsável por todas as exigências junto aos motoristas que irão atuar como condutores dos veículos que transportarão os alunos e todas as exigências dos veículos:

a) Os artigos 136 e 137 do CTB estabelecem que os veículos devem ter autorização emitida pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal (Detran), a qual deve ser afixada na parte interna, em local visível, com inscrição da lotação permitida (sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante, que, via de regra, prescreve a quantidade de crianças que podem ser transportadas, em número maior do que se os passageiros fossem todos adultos).

Obs: A condução do veículo sem o porte desta autorização caracteriza infração de trânsito grave, prevista no artigo 230, inciso XX, sujeita às penalidades de multa e de apreensão do veículo.

b) Para o credenciamento, o veículo deve atender os seguintes requisitos:

I - registro como veículo de passageiros;

II - Possuir equipamentos obrigatórios e de segurança;

III – Deverá ter pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas (a falta desta simbologia caracteriza infração de trânsito do artigo 237, grave, sujeita à penalidade de multa e medida administrativa de retenção do veículo para regularização pelo órgãos competentes);

IV – Possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (conhecido como tacógrafo);

V – Possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI – Possuir cintos de segurança em número igual à lotação;

c) Quanto as exigências do Condutor, o artigo 138 do CTB exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D, além da categoria, também é obrigatório ter feito avaliação psicológica na emissão e em toda renovação da CNH, por se tratar de atividade remunerada ao veículo, o que deve constar no campo de observações do documento de habilitação (artigo 147, §§ 3º e 5º);

III - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente durante os doze últimos meses (de acordo com o parágrafo único do artigo 145, incluído pela Lei n. 12.619/12, devendo apresentar uma declaração de inexistência de pontuação na CNH ou na CIR;

IV - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

V - Outra exigência, que não consta no artigo 138, mas também está contemplada no Código de Trânsito, é que os condutores de transporte escolar devem apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

6 - DEVERES DA CONTRATANTE

6.1 - São deveres da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas:

6.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;

6.1.2 - Rejeitar os veículos que não atendam às especificações deste Termo de Referência;

6.1.3 - Efetuar o (s) pagamento (s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

6.1.4 - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas nos veículos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.1.5 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados;



6.1.6 - Efetuar o pagamento no prazo previsto, mensalmente, conforme a data de início da locação, na proporção de mês a mês, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida.

6.1.7 - Indicar os locais, rotas e horários em que deverão ser prestados os serviços.

6.1.8 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento da contratação

6.1.9 - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

7 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

7.1 - A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da entidade contratada;

7.2 - Será designado pela Secretaria Municipal de Educação de São João de Pirabas um servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato;

7.3 - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;

7.4 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

8 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 – O início da prestação dos serviços será em 10 (dez) dias após a ordem de serviço. O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 - A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.3 - Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração e para equilíbrio econômico financeiro.

8.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando:

8.4.1 - A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

8.4.2 - A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e conservação do veículo exigidas neste processo.

9 – ORÇAMENTO TOTAL ESTIMADO

9.1 – Os preços para contratação são os constantes na Planilha Orçamentária em anexo deste termo.

9.1.1- Não será admitido preço diferente do valor constante no anexo deste termo.

9.1.2 - De acordo com o levantamento realizado pelo Setor de Compras, a futura contratação do objeto deste termo, está em R\$

.....

9.1.3 - Os valores foram obtidos através de pesquisa de preço com de acordo com a IN nº 73 de 05 de agosto de 2020 da Secretario de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, em seu art. 5º, incisos:

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

10 - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS



10.1 - O objeto a ser contratado é caracterizado como prestação de serviço comum, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas. Devido o tipo de contratação, se dará por chamamento público para credenciamento, na Modalidade de contratação por inexigibilidade de licitação, havendo a desnecessidade de competição, inexistência de disputa, ensejando a contratação de tantos quantos forem os interessados, aptos conforme as exigências legais previstas no edital convocatório.

11 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será feito à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após o mês de referência da locação, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma, a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela Secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas/Pa.

11.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

11.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

11.4 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação dos serviços estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo.

11.5 - A CONTRATADA deverá encaminhar ao Setor financeiro, até 05 dias após completar o mês da locação, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

11.6 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo FORNECEDOR, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Processo;

11.7 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao FORNECEDOR e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

11.8 - O SETOR FINANCEIRO da Secretaria Municipal de Educação de São João de Pirabas terá o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas.

12 - MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO A SEREM ESTABELECIDOS

12.1 – A contratante disponibilizará número de telefone e e-mail para comunicação entre as partes.

12.2 – A contratada disponibilizará número de telefone e e-mail para comunicação entre as partes.

12.3 – A ordem de serviço será enviada por e-mail disponibilizado.

13 - REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede do município do licitante, através de Alvará de localização ou Ficha de Inscrição Municipal.

b) Declaração firmada pelo (s) representante legal do licitante de que se responsabiliza pela manutenção do veículo objeto da presente licitação, caso a licitante sagre-se vencedora do certame.

c) Declaração firmada pelo (s) representante legal do licitante de que se responsabilizará pela substituição de veículos quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços, caso a licitante sagre-se vencedora do certame.

d) Carteira de Habilitação do Condutor, categoria mínima D (em validade). A Carteira de Habilitação poderá ser do próprio proponente a ser contratado ou de outro condutor, sendo que neste último caso deverá apresentar comprovante de vínculo empregatício do condutor com a pessoa física proponente ao Credenciamento ou declaração de futura contratação caso a licitante sagre-se vencedora do certame, onde conste a declaração de ciência pela futura contratação.

e) Apresentar CRLV do veículo, com IPVA atualizado. A propriedade do veículo automotor poderá ser comprovada mediante apresentação de declaração assinada pelo titular constante na CRLV ou instrumento particular de compra e venda, registrado em cartório.



- f) e.1) O licitante vencedor deverá apresentar o veículo no prazo de até 48(vinte e quatro) horas, após a entrega da Documentação, mediante a solicitação do Setor de Transporte da Prefeitura, para a realização da vistoria técnica.
- g) Preenchimento de Ficha Cadastral, conforme modelo (no ato da entrega dos documentos);
- h) A comprovação da capacidade operacional do licitante, para efeito de habilitação na licitação, poderá ser feita por meio de atestados fornecidos por ente público para o qual o interessado tenha prestado o serviço, ainda que na condição de subcontratado, ou por meio da apresentação de documentos que demonstrem que, na data da assinatura do contrato, o licitante terá a disponibilidade de veículo e motorista em condições adequadas ao serviço de transporte escolar (CRLV, Carteira de Motorista, indicação da inspeção veicular e submissão a curso obrigatório antes do início da execução do contrato etc), ou, ainda, declaração formal de que estará apto a prestar o serviço, sob pena de multa e não assinatura do contrato.
- i) Apresentar, referente ao condutor, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.
- j) Declaração de que a empresa não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- k) Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos necessários ao credenciamento e de que tomou conhecimento de todas as informações para cumprimento das obrigações, conforme art. 30, inciso III da Lei 8666/93.

14 - LOCAL DE ENTREGA/CONDIÇÕES E PRAZOS

14.1 - A execução do objeto observará ao seguinte:

- a) Os serviços serão executados diariamente, de segunda a sexta feira, de acordo com as rotas descritas no anexo I A deste Termo, em horários pré-estabelecidos semanalmente, tudo de acordo com a necessidade.
- b) Os serviços serão executados na Zona Rural e Urbana do município de São João de Pirabas/Pa.

OBSERVAÇÃO: É DE RESPONSABILIDADE DA PROPONENTE CONHECER O TRAJETO DAS ROTAS, AS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS, OS PONTOS DE PARADA E DEMAIS CONDIÇÕES PARA FORMULAÇÃO DE PROPOSTA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

- c) Após assinatura do contrato, a empresa deverá estar pronta para iniciar os serviços no prazo de 10 dias uteis, e cumprir o cronograma emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

15 – DA QUILOMETRAGEM

15.1 – A quilometragem constante no Anexo I do presente Termo é estimada, sendo que serão pagos os serviços efetivamente realizados por quilometragem percorrida, ficando automaticamente suprimida a quilometragem não realizada.

16. SERVIDOR(ES) INDICADO(S) PARA A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 – Os fiscais de contrato serão os servidores a baixo descrito:

NOME
Fiscal Principal:
Nome: Paulo Henrique da Silva Gomes Matrícula 8778 ID Funcional: Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
E-Mail institucional: phgomes38@outlook.com Telefone: (091) 98764-4003
Fiscal substituto:
Nome: Raimundo Nonato Lourenço Maciel
Matrícula 8664 ID Funcional: Secretário de Transporte, Obras e Serviços Públicos
Função: Secretário de Transporte, Obras e Serviços Públicos
Fiscal substituto:
Nome: Allan Lucio Marques de Souza
Matrícula 8636 ID Funcional: Agente Administrativo



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



E-Mail institucional: lucioallan79@gmail.com **Telefone:** (091) 98206-7078

17 - DOS RECURSOS FINANCEIROS – DAS DESPESAS

17.1 As despesas a serem realizadas com a locação do equipamentos, decorrentes da execução deste processo, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde de São João Pirabas que vier fazer uso do Pregão Eletrônico, recursos estes previstos no orçamento vigente do Município, exercício 2021.

DOTAÇÃO 2021

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 2.082 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR - PETE

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA

SUB ELEMENTO: 3.3.90.39.98 TRANSPORTE ESCOLAR - PJ

FONTE DE RECURSO: 11250000 TRANSFERENCIA DE CONVÊNIO À EDUCAÇÃO

17.2 As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO I - A
TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE - ROTAS

ITINERÁRIOS

ROTAS	Descrição das Rotas	KM POR DIA
1	Transporte de alunos do município de São João de Pirabas-PA, em estrada primitiva e asfaltada (período matutino), ida e volta, percorrendo as comunidades: VILA DA BOA ESPERANÇA, HILÁRIO, INAJÁ, AÇAÍ, VILA DO CARMO, RECREIO, AIMORÉS, KM 42, PIRACEMA com destino a Escola Estadual Francisco da Silva Nunes. 22 dias letivos por mes. Saída: Vila da Boa Esperança (Zona Rural). Destino final: Escola Estadual Francisco da Silva Nunes (Zona urbana). Obs: será necessário 02 ônibus nesta rota devido a quantidade de aluno	62 Km IDA E VOLTA
2	Transporte de alunos do município de São João de Pirabas-PA, em estrada primitiva e asfaltada (período matutino), ida e volta, percorrendo as comunidades: VILA DO BOM INTENTO, JARARACA, CRUZEIRO, CAETEZINHO, PARADA MIRITI, CUPUZAL E BOSCOLANDIA com destino a Escola Estadual Francisco da Silva Nunes. 22 dias letivos por mes. Saída: Vila do Bom Intento. (Zona Rural) Destino final: Escola Estadual Francisco da Silva Nunes (Zona Urbana) Obs: será necessário 02 ônibus nesta rota devido a quantidade de aluno	72 Km IDA E VOLTA
3	Transporte de alunos do município de São João de Pirabas-PA, em estrada primitiva e asfaltada (período vespertino) ida e volta, percorrendo as comunidades: VILA JAPERICA, PARIQUIS e MURUMURU com destino a Escola Estadual Francisco da Silva Nunes. 22 dias letivos por mes. Saída: Vila JAPERICA. (Zona Rural) Destino final: Escola Estadual Francisco da Silva Nunes (Zona Urbana) Obs: será necessário 02 ônibus nesta rota devido a quantidade de aluno	54 Km IDA E VOLTA
4	Transporte de alunos do município de São João de Pirabas-PA, em estrada primitiva e asfaltada (período vespertino), ida e volta, percorrendo as comunidades: Patauí, Nazarezinho, São Pedro, Santo Antônio, Laranjal, Provea , com destino a Escola Estadual Francisco da Silva Nunes. 22 dias letivos por mes. Saída: Vila PATAUÁ. (Zona Rural). Destino final: Escola Estadual Francisco da Silva Nunes (Zona Urbana). Obs: será necessário 01 ônibus e 01 veículo tipo van nesta rota, devido a quantidade de aluno	44 KM IDA E VOLTA
5	Transporte de alunos do município de São João de Pirabas-PA, em estrada primitiva e asfaltada (período vespertino) ida e volta, percorrendo as comunidades: Aru, Pacoval, Caranã, Caraxió, Nazaré, Cruzeiro, Caetezinho, Parada Miriti , com destino a Escola Estadual Francisco da Silva Nunes. 22 dias letivos por mes. Saída: Vila PACOVAL. (Zona Rural). Destino final: Escola Estadual Francisco da Silva Nunes (Zona Urbana). Obs: será necessário 01 ônibus nesta rota	72 KM IDA E VOLTA
6	Transporte de alunos do município de São João de Pirabas-PA, em estrada primitiva e asfaltada (período vespertino) ida e volta, percorrendo as comunidades: Santa Luzia, km 40, Helderlandia, Provea, Piracema , com destino a Escola Estadual Francisco da Silva Nunes. 22 dias letivos por mes. Saída: VILA de SANTA LUZIA. (Zona Rural). Destino final: Escola Estadual Francisco da Silva Nunes (Zona Urbana). Obs: será necessário 02 ônibus nesta rota devido a quantidade de aluno	44 Km IDA E VOLTA
7	Transporte de alunos do município de São João de Pirabas-PA, em estrada asfaltada (período Noturno) ida e volta, percorrendo as comunidades: Nazaré, Aimorés, Km 40, km 42, Parada Miriti, Piracema, Herdelandia , com destino a Escola Estadual Francisco da Silva Nunes. 22 dias letivos por mes. Saída: VILA NAZARÉ. (Zona Rural). Destino final: Escola Estadual Francisco da Silva Nunes (Zona Urbana). Obs: será necessário 02 ônibus nesta rota devido a quantidade de aluno	46 Km IDA E VOLTA



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO I – B

TOTAL QUILOMETROS LICITADO

ROTAS	Descrição das Rotas	DIAS LETIVOS MENSAL/ANUAL	KM DIARIO PERCORRIDO	KM ANUAL 220 DIAS LETIVOS ANO	TOTAL KM POR ONIBUS COM MARGEM DE RESERVA DE 10%	VALOR UNIT. DO KM RODADO
1	Transporte de alunos do município de São João de Pirabas-PA, em estrada primitiva e asfaltada (período matutino), ida e volta, percorrendo as comunidades: VILA DA BOA ESPERANÇA, HILÁRIO, INAJÁ, AÇAÍ, VILA DO CARMO, RECREIO, AIMORÉS, KM 42, PIRACEMA com destino a Escola Estadual Francisco da Silva Nunes. Saída: Vila da Boa Esperança (Zona Rural). Destino final: Escola Estadual Francisco da Silva Nunes (Zona urbana). Obs: locação de 02 ônibus nesta rota	22/220	62 Km IDA E VOLTA	13.640 KM – POR VEICULO	1º ONIBUS = TOTAL 13.640 2º ONIBUS = TOTAL 13.640	
2	Transporte de alunos do município de São João de Pirabas-PA, em estrada primitiva e asfaltada (período matutino), ida e volta, percorrendo as comunidades: VILA DO BOM INTENTO, JARARACA, CRUZEIRO, CAETEZINHO, PARADA MIRITI, CUPUZAL E BOSCOLANDIA com destino a Escola Estadual Francisco da Silva Nunes. Saída: Vila do Bom Intento. (Zona Rural) Destino final: Escola Estadual Francisco da Silva Nunes (Zona Urbana) Obs: locação de 02 ônibus nesta rota	22/220	72 Km IDA E VOLTA	15.820 KM – POR VEICULO	1º ONIBUS = TOTAL 15.820 2º ONIBUS = TOTAL 15.820	
3	Transporte de alunos do município de São João de Pirabas-PA, em estrada primitiva e asfaltada (período vespertino) ida e volta, percorrendo as comunidades: VILA JAPERICA, PARIQUIS e MURUMURU com destino a Escola Estadual Francisco da Silva Nunes. Saída: Vila JAPERICA. (Zona Rural) Destino final: Escola Estadual Francisco da Silva Nunes (Zona Urbana) Obs: locação de 02 ônibus nesta rota	22/220	54 Km IDA E VOLTA	11.880 KM – POR VEICULO	1º ONIBUS = TOTAL= 11.880 2º ONIBUS = TOTAL= 11.880	
4	Transporte de alunos do município de São João de Pirabas-PA, em estrada primitiva e asfaltada (período vespertino), ida e volta, percorrendo as comunidades: Patauí, Nazarezinho, São Pedro, Santo Antônio, Laranjal, Provea , com destino a Escola Estadual Francisco da Silva Nunes. Saída: Vila PATAUÁ. (Zona Rural). Destino final: Escola Estadual Francisco da Silva Nunes (Zona Urbana). Obs: Locação de 01 ônibus e de 01 veículo tipo van nesta rota	22/220	44 KM IDA E VOLTA	969 KM MES X 220 (10 MESES): 9.690 KM – POR VEICULO	1º ONIBUS TOTAL= 9.690 2º VEICULO TIPO VAN= TOTAL= 9.690	
5	Transporte de alunos do município de São João de Pirabas-PA, em estrada primitiva e asfaltada (período vespertino) ida e volta, percorrendo as comunidades: Aru, Pacoval, Caraná, Caraxió, Nazaré, Cruzeiro, Caetezinho, Parada Miriti , com destino a Escola Estadual Francisco da Silva Nunes. Saída: Vila PACOVAL. (Zona Rural). Destino final: Escola Estadual Francisco da Silva Nunes (Zona Urbana). Obs: locação de 01 ônibus nesta rota	22/220	72 KM IDA E VOLTA	1.584 KM MES X 220 (10 MESES): 15.840 POR VEICULO	1º ONIBUS = TOTAL= 15.840	
6	Transporte de alunos do município de São João de Pirabas-PA, em estrada primitiva e asfaltada (período vespertino) ida e volta, percorrendo as comunidades: Santa Luzia, km 40, Helderlandia, Provea, Piracema , com destino a Escola Estadual Francisco da Silva Nunes. Saída: VILA de SANTA LUZIA. (Zona Rural). Destino: Escola Estadual Francisco da Silva Nunes (Zona Urbana). Obs: locação de 02 ônibus nesta rota	22/220	44 Km IDA E VOLTA	969 KM MES X 220: (10 MESES): 9.690 POR VEICULO	1º ONIBUS = TOTAL= 9.690 2º VEICULO = TOTAL= 9.690	
7	Transporte de alunos do município de São João de Pirabas-PA, em estrada asfaltada (período Noturno) ida e volta, percorrendo as comunidades: Nazaré, Aimorés, Km 40, km 42, Parada Miriti, Piracema, Helderlandia , com destino a Escola Estadual Francisco da Silva Nunes. Saída: VILA NAZARÉ. (Zona Rural). Destino final: Escola Estadual Francisco da Silva Nunes (Zona Urbana). Obs: locação de 01 ônibus nesta rota	22/220	46 Km IDA E VOLTA	1.012 KM MES X 220 (10 MESES): 10.012 POR VEICULO	1º ONIBUS = TOTAL= 10.012	

OBSERVAÇÕES:



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



*A quilometragem de cada rota poderá ser alterada, reduzida, ampliada e até extinta de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas, conforme o número de alunos cadastrados, estando sempre sujeito a fiscalização referente aos itens: horários estabelecidos e controle de acesso aos alunos.

*Na eventualidade de serem criadas linhas regulares de ônibus que atendam as rotas licitadas, ou no caso de aquisição de veículos próprios pela Prefeitura Municipal para este fim, ficará interrompida a prestação de serviço, devendo, entretanto, os contratados serem informados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

*Interessado deverá declarar qual rota irá participar para credenciamento, e fará por ônibus, pois existe rota que precisa de dois veículos, porém o credenciamento se fará primeiramente de 01 ônibus por rota, o segundo ônibus da rota atuará caso volte as aulas normais e voltem todos os alunos.

*A quantidade está estimada, o credenciado será contratado de acordo com a necessidade e disponibilidade financeira. Pois devido a pandemia a quantidade de alunos poderá sofrer alteração e cada rota poderá ser atendida apenas por 01 ônibus.

Capacidade dos veículos:

Ônibus: de no mínimo 46 lugares

Veículo tipo van: de no mínimo 15 lugares

Elaborado por: